

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 119/2021  
EM 02 DE MARÇO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

**CONSIDERANDO** as recomendações enviadas pelos Ministério Público Federal e do Estado de Sergipe;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com o objetivo de evitar a circulação de pessoas e, com isso, reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus, fica determinado, **a partir de 03/03/2021, TOQUE DE RECOLHER** das **21h às 05h**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, estabelecimentos que funcionem no sistema de delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, aqui autorizados, desde que comprovada a necessidade e o efetivo trabalho.

**Art. 2º** Durante a realização da feira livre, às sextas feiras, fica permitida a circulação de pessoas no local onde esta é realizada, devendo ser respeitado o horário limite das 21h, já pré-estabelecido, para seu encerramento, sendo permitida tolerância máxima até as 21:30h para que as pessoas se recolham às suas residências e até as 22h para que os feirantes desocupem as bancas, nos termos já orientados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas, etc., devem obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas, exigir o uso da máscara pelos consumidores, disponibilizar álcool 70% e somente poderão funcionar, **durante o horário aqui indicado**, no sistema de delivery, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades e devem ainda recolher todas as mesas e cadeiras a fim de evitar o consumo no local, que fica proibido no horário.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Durante o período compreendido entre os dias **05 a 07/03/2021** e **12 a 14/03/2021** fica proibida a abertura para o público dos estabelecimentos aqui indicados, devendo ser recolhidas as mesas e cadeiras, sendo permitido o funcionamento somente no sistema de retirada, até as 21h, em respeito ao toque de recolher, ou por meio de delivery, que pode funcionar até à meia noite.

**Art. 4º** Com relação ao comércio geral, a exemplo de lojas de qualquer natureza que não seja reconhecida como essencial, galerias, boutiques, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, **somente podem funcionar até às 16 horas;**

§1º - As academias, de forma geral, devem funcionar com a capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), sendo obrigatório o uso adequado de máscaras de proteção, disponibilização de álcool 70% e limpeza periódica dos aparelhos, devendo **encerrar as atividades às 20 horas;**

§2º - Os supermercados, padarias, mercearias e estabelecimentos correlatos somente podem funcionar **até as 20 horas**, devendo ser disponibilizado álcool 70% e devendo ainda haver fiscalização quanto ao uso adequado de máscaras e distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes.

**Art. 5º** O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333, II, da Lei nº 18/2013, no valor de 5 UFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de **R\$583,10** (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do Código Penal.

**Parágrafo Único:** A primeira abordagem de fiscalização do cumprimento dos termos deste Decreto terá caráter educativo, com advertência verbal do infrator, devendo o fato ser registrado pela autoridade competente em auto de infração, sendo emitida uma cópia ao destinatário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em 03/03/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 02 de março de 2021.

  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal